



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 31 de Dezembro de 2003



Série

Número 248

13.º Suplemento

Sumário

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS

ALDÓNIO, DÓRIA & NUNES - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

ADELINO & FREITAS, LDA.
Prestação de contas do ano de 2002

ATLÂNTIDA- EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS IMOBILIÁRIOS, S.A.
Alteração de sede social

BETATOUR INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, LIMITADA
Alteração de pacto social

BLANDY S.G.P.S., LIMITADA
Renúncia de fiscal único
Nomeação de fiscal único

BORDAL - BORDADOS DA MADEIRA, LDA.
Prestação de contas do ano de 2002

DATAMÚSICA - GRAVAÇÃO, PRODUÇÃO E EDIÇÃO MUSICAL, LDA.
Prestação de conta do ano de 2002

CINERGE - SOCIEDADE MADEIRENSE DE CINEMAS, LDA.
Renúncias de gerente
Nomeação de gerente

EXMAN - VINHOS, LDA.
Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

FARMÁCIABOTICA INGLESA, LDA.
Prestação de conta do ano de 2002

INCOGNITA - PUBLICIDADE, LDA.
Prestação de conta do ano de 2002

JOÃO GOMES, HERDEIROS, LIMITADA
Alteração de pacto social

MADEIRAECONÓMICA - ASSESSORIA ESPECIALIZADA, LDA.
Prestação de contas do ano de 2002

MARIACARVALHO FREITAS - CONSTRUÇÕES UNIPessoal, LDA.
Prestação de contas do ano de 2002

MULTINSULAR - JÓIAS E TÊXTEIS, LIMITADA
Alteração de sede social

NOVAPISTA- AMPLIAÇÃO DO AEROPORTO DO FUNCHAL, A.C.E.
Cessão de posição de agrupada

PROMOSOFT SG - SOLUÇÕES GLOBAIS DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PLATAFORMAS INFORMÁTICAS, S.A., antes: "PROMOSOFT SG - SOLUÇÕES GLOBAIS DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PLATAFORMAS INFORMÁTICAS, LIMITADA"
Alteração de pacto social
Nomeação de membros dos conselhos de administração e fiscalização

SEARENT - ALUGUER DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, LIMITADA
Alteração de pacto social

SERRÃO E AFONSECA, LIMITADA
Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO

ALVES & ALVES, LDA.
Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DAPONTA DE SOL

PLANETA AZUL - LIVRARIA, PAPELARIA E TABACARIA, LDA.
Contrato de sociedade

TICSOL - INFORMÁTICA, LDA.
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ

AUTO JANEIRO - AUTÓMOVEIS, LDA.
Prestação de contas do ano de 2001
Prestação de contas do ano de 2002

MOLDEBETÃO - SOCIEDADE DE BETÕES, S.A.
Prestação de contas do ano de 2001

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS

**ALDÓNIO, DÓRIA & NUNES - INVESTIMENTOS
IMOBILIÁRIOS, LDA.**

Número de matrícula: 00922/031121;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511230745;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 04/031121

Maria Manuela de Freitas Fernandes Silveira, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre João Manuel Correia Nunes, José António de Freitas Teixeira Dória e José Aldónio de Andrade, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Câmara de Lobos, 28 de Novembro de 2003.

A2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

A sociedade adopta a firma "ALDÓNIO, DÓRIA & NUNES - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.", e tem sede ao Caminho Grande e Ribeiro de Alforra, freguesia e concelho de Câmara de Lobos.

Artigo segundo

Asociedade tem por objecto a actividade do arrendamento de bens imóveis, promoção imobiliária, compra e venda de bens imóveis, loteamentos de terrenos e urbanizações.

Artigo terceiro

O capital social integralmente realizado em numerário é do montante de cinco mil e cem euros, e está representado em três quotas iguais, do valor nominal de mil e setecentos euros, pertencendo uma a cada um dos sócios.

Artigo quarto

Poderão ser exigidas, aos sócios, prestações suplementares até ao montante global de sessenta mil euros, na proporção das

respectivas quotas, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

Artigo quinto

Agerência da sociedade, dispensada de caução, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, compete a todos os sócios que desde já são nomeados gerentes, sendo necessária a assinatura conjunta de dois, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos.

Artigo sexto

Acessão de quotas entre os sócios é livre, mas para estranhos, depende do consentimento prévio da sociedade.

Artigo sétimo

No caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade subsistirá com os sócios sobreviventes, ou capazes, e com os herdeiros do falecido, ou o representante legal do interdito ou inabilitado, devendo os herdeiros do falecido nomear, de entre si, um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Artigo oitavo

- 1 - A sociedade poderá amortizar compulsivamente quotas, quando sejam arrestadas, penhoradas, arroladas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente ou sejam cedidas sem prévio consentimento da sociedade.
- 2 - O valor da amortização será no caso de apreensão judicial o que resultar do balanço a dar para o efeito, e no caso de cessão sem consentimento, o valor nominal da quota se outro inferior não resultar do último balanço aprovado.

Artigo nono

As normas legais meramente dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

ADELINO & FREITAS, LDA.

Número de matrícula: 02036/700423;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511000073;
Data do depósito: P.C. - 119/030626;

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Funchal, 31 de Dezembro de 2003.

A2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

ATLÂNTIDA - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS IMOBILIÁRIOS, S.A.

Número de matrícula: 03629/871103;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511029381;
Número de inscrição: Av. 02 - 22;
Número e data da apresentação: Ap. 08/030710

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que a sociedade em epígrafe mudou a sede para a Rua do Gorgulho, n.º 2, São Martinho, Funchal.

Funchal, 31 de Dezembro de 2003.

A2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

BETATOUR INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, LIMITADA

Número de matrícula: 06866/980813;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511108877;
Número de inscrição: 06;
Número e data da apresentação: Ap. 03/031003

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foram alterados os artigos 1.º, 2.º, 4.º, 11.º, entre outros, do contrato, que em consequência ficaram, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 31 de Dezembro de 2003.

A2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro Denominação e sede

Um - A sociedade adopta a denominação "BETATOUR - INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, LDA." e passa a ter a sua sede no Largo dos Varadouros, número quatro, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Dois - Mediante simples deliberação do conselho de gerência, a sociedade pode transferir a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação permanente, em território nacional ou estrangeiro.

Artigo segundo Objecto

A sociedade tem por objecto a compra, venda e arrendamento de prédios. Urbanização de terrenos, compra de prédios para revenda, construção de empreendimentos turísticos e de empreendimentos imobiliários, prestação de serviços de assessoria técnica no âmbito da gestão de empresas, avaliações e peritagens.

Artigo terceiro Prestação de serviços

A sociedade poderá nos termos da lei e de contratos para o efeito celebrados, prestar serviços técnicos de administração e gestão a qualquer das sociedades em que possua participação.

Artigo quarto Capital

O capital social integralmente realizado, no montante de cinco mil euros, e está representado em duas quotas tituladas em nome de:

- uma no valor nominal de quatro mil e novecentos euros, a DUARTE NUNO FERREIRA RODRIGUES;
- uma quota no valor nominal de cem euros, a CARLA LUÍSADASILVA FIGUEIRACHAVES RODRIGUES.

Artigo quinto
Prestações suplementares e suprimentos

Um - São exigíveis, conforme for deliberado em assembleia geral, prestações suplementares de capital, até ao montante de cinquenta mil euros.

Artigo sexto
Direito de preferência

Um - A cessão de quotas entre sócios é livre, mas para terceiros necessita do consentimento prévio da sociedade.

Dois - Asociedade, em primeiro lugar, e os restantes sócios em segundo lugar têm o direito de preferência em qualquer cessão de quotas, no todo ou em parte.

Três - O sócio alienante deverá sempre comunicar à sociedade, por carta com aviso de recepção, as condições de alienação, indicando, nomeadamente o nome do adquirente, o preço e a modalidade de pagamento.

Quatro - No prazo máximo de trinta dias a contar da recepção da carta a que se refere o número anterior, a sociedade ou os sócios deverão comunicar em assembleia convocada especialmente para o efeito e cuja convocatória deverá ser anexa cópia da carta referida no número anterior, se pretendem exercer o respectivo direito de preferência.

Cinco - Caso a sociedade ou os sócios optem pelo exercício do direito de preferência, o preço da quota alienada será sempre pago em vinte e quatro prestações mensais e iguais.

Artigo sétimo
Amortizações de quotas

Um - A sociedade tem o direito a amortizar as quotas, nos seguintes casos:

- Por acordo com o sócio detentor da quota a amortizar;
- Quando qualquer dos sócios entre em dissolução ou liquidação;
- Se a quota for arrestada ou penhorada e não seja libertada no prazo de trinta dias após o arresto ou penhora;
- Quando a venda, alienação, cessão ou transmissão de qualquer quota, tenha sido feito, sem observância do disposto no artigo anterior;

Dois - O valor da quota a amortizar será o correspondente ao valor nominal da quota, acrescida da respectiva parte nas reservas livres e nos lucros apurados e não distribuídos, sendo o respectivo preço pago em doze prestações mensais e iguais.

Três - Considera-se amortizada a quota desde que depositada em instituição bancária autorizada, à ordem do respectivo titular, a importância correspondente à primeira prestação

Artigo oitavo
Emissões e obrigações

Asociedade poderá emitir obrigações.

Artigo nono
Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a gerência.

Artigo décimo
Assembleia geral

Um - Assembleia geral será convocada pela gerência sempre que esta o entender ou na sequência de requerimento de qualquer sócio.

Dois - Apresidência e o secretariado das reuniões da assembleia geral caberão a quem os sócios elegerem no início de cada reunião.

Três - Arepresentação de qualquer sócio na assembleia geral poderá ser conferida a quem o mesmo entender e será acreditada por escrito simples.

Artigo décimo primeiro
Gerência

Um - Asociedade é representada perante terceiros, judicial e extrajudicialmente, pela gerência composta por um gerente único ou por um conselho de gerência com três ou cinco membros, eleitos em assembleia geral, designando esta o presidente do conselho de gerência e um ou mais gerentes executivos.

Dois - O gerente único e os membros do conselho de gerência são eleitos por um período de três anos, reelegíveis por triénios sucessivos sem qualquer limitação.

Três - Sem prejuízo do disposto no número anterior, decorridos que sejam três anos do primeiro mandato, e sempre que a gerência esteja incumbida a um gerente único, o mesmo manter-se-á em funções, sem limite de prazo, até que a assembleia geral decida deliberar a eleição de outro gerente único ou de um conselho de gerência, que o substitua.

Quatro - Agerência fica dispensada de caução, é remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo décimo segundo
Conselho de gerência: competência

Um - Ao conselho de gerência compete representar gerir a sociedade nos mais amplos termos em direito permitidos.

Dois - É porém vedado aos membros da gerência vincular a sociedade em actos estranhos ao interesse da mesma.

Três - O conselho de gerência que poderá deliberar, desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Quatro - As deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria.

Artigo décimo terceiro
Actos não dependentes de deliberação dos sócios

Um - Não dependem de deliberação dos sócios a subscrição ou aquisição de participações sociais e a sua alienação, ou oneração, ainda que em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Dois - Não dependem igualmente de deliberação dos sócios a alienação, oneração e a locação de estabelecimento.

Artigo décimo quarto
Vinculação

Um - A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura de um gerente, de dois gerentes ou de pm gerente e de um mandatário nos limites do respectivo mandato, consoante se trate de gerente único ou de um conselho de gerência a, respectivamente.

Dois - Em caso de gerência plural, os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes de aerência noutra gerente e, quer se trate de gerente único, ou de conselho de gerência, a sociedade pode constituir mandatários para a prática de actos certos e determinados.

Artigo décimo quinto
Derrogação de normas dispositivas

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios.

Artigo décimo sexto
Disposição transitória

É desde já nomeado gerente único para o triénio de dois mil e três ao ano de dois mil e cinco, o Senhor Doutor Duarte Nuno Ferreira Rodrigues, casado, residente a Rua Conde Carvalhal, número duzentos e se ssenta e um, São Gonçalo, concelho do Funchal.

BLANDYS.G.P.S., LIMITADA

Número de matrícula: 05792/951025;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511076207;
Número de inscrição: Av. 02, 03 - 02, 09;
Número e data da apresentação: Ap. 17, 18, 19/031020

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.^a Ajudante:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a renúncia do fiscal único "A. Gândara, O. Figueiredo & Associados, S.R.O.C.", e a nomeação do fiscal único "Ernest & Young Audit & Associados, S.R.O.C., S.A.", representado por Óscar Manuel Machado de Figueiredo.

Funchal, 31 de Dezembro de 2003.

A2.^a AJUDANTE, Assinatura ilegível

BORDAL - BORDADOS DAMADEIRA, LDA.

Número de matrícula: 01591/620418
Número de identificação de pessoa colectiva: 511000551;
Data do depósito: P.C. - 125/030626;

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.^a Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Funchal, 31 de Dezembro de 2003.

A2.^a AJUDANTE, Assinatura ilegível

CINERGE - SOCIEDADE MADEIRENSE DE CINEMAS, LDA.

Número de matrícula: 03773/880912;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511031289;
Número de inscrição: 04 - Av. 01;
Número e data da apresentação: Ap. 07/031006

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.^a Ajudante:

Certifica que foi depositada a carta de renúncia, onde consta a renúncia do gerente Pedro Jorge Bordalo da Silva - com efeitos desde 11/11/2002.

Funchal, 31 de Dezembro de 2003.

A2.^a AJUDANTE, Assinatura ilegível

CINERGE - SOCIEDADE MADEIRENSE DE CINEMAS, LDA.

Número de matrícula: 03773/880912;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511031289;
Número de inscrição: 06 - Av. 02;
Número e data da apresentação: Ap. 07/031006

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.^a Ajudante:

Certifica que foi depositada a carta de renúncia, onde consta a renúncia do gerente António Angelino Madaleno Canha - com efeitos desde 11/11/2002.

Funchal, 31 de Dezembro de 2003.

A2.^a AJUDANTE, Assinatura ilegível

CINERGE - SOCIEDADE MADEIRENSE DE CINEMAS, LDA.

Número de matrícula: 03773/880912;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511031289;
Número de inscrição: 09 - Av. 01;
Número e data da apresentação: Ap. 05/031006

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.^a Ajudante:

Certifica que foi depositada a carta de renúncia, onde consta a renúncia do gerente Maria Teresa Machado - com efeitos em 22/02/2002.

Funchal, 31 de Dezembro de 2003.

A2.^a AJUDANTE, Assinatura ilegível

CINERGE - SOCIEDADE MADEIRENSE DE CINEMAS, LDA.

Número de matrícula: 03773/880912;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511031289;
Número de inscrição: 11;
Número e data da apresentação: Ap. 08/031289

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.^a Ajudante:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta onde consta a nomeação dos gerentes Luís Miguel da Fonseca Pacheco de Melo, -e- Tomás Maria de Morais SarmentoPinto Gonçalves, em 15/01/2003.

Funchal, 31 de Dezembro de 2003.

A2.^a AJUDANTE, Assinatura ilegível

**DATAMÚSICA - GRAVAÇÃO, PRODUÇÃO
E EDIÇÃO MUSICAL, LDA.**

Número de matrícula: 09567/030529;
Número de identificação de pessoa colectiva: 502117150;
Data do depósito: P.C. - 116/030626;

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.^a Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Funchal, 31 de Dezembro de 2003.

A2.^a AJUDANTE, Assinatura ilegível

EXMAN - VINHOS, LDA.

Número de matrícula: 02101/711229;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511016999;
Número de inscrição: 07;
Número e data da apresentação: Ap. 09/031009

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a escritura onde consta a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe.

Funchal, 30 de Outubro de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

FARMÁCIABOTICA INGLESA, LDA.

Número de matrícula: 04870/921228;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511052057;
Número de apresentação: P.C. - 120/030626;

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Funchal, 31 de Dezembro de 2003.

A2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

INCOGNITA- PUBLICIDADE , LDA.

Número de matrícula: 05770/950928;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511075367;
Data do depósito: P.C. - 121/030626;

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Funchal, 31 de Dezembro de 2003.

A2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

JOÃO GOMES, HERDEIROS, LIMITADA

Número de matrícula: 01702/641207;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511008775;
Número de inscrição: 06;
Número e data da apresentação: Ap. 09/030207

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 2.394,23 euros, para 5.000,01 euros, tendo em consequência sido alterado o artigo 4.º do contrato que, fica com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 31 de Dezembro de 2003.

A2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

“Artigo 4.º

O capital integralmente realizado é de cinco mil euros e um cêntimo representado por sete quotas, pertencendo: ao sócio Carlos Paulo Gomes três quotas no valor nominal de quatrocentos e dezasseis euros e sessenta e sete cêntimos, cada uma, e ainda cinco sextos de uma quota no valor de dois mil quatrocentos e noventa e nove euros e noventa e nove cêntimos; ao sócio João Duarte Mendonça Gomes uma quota valor nominal de quatrocentos e dezasseis euros e sessenta e sete cêntimos, e ainda um sexto de uma quota no valor nominal de dois mil quatrocentos e noventa e nove euros e noventa e nove cêntimos; e ao sócio Sérgio Paulo Mendonça Gomes duas quotas no valor nominal de quatrocentos e dezasseis euros e sessenta e sete cêntimos, cada uma.”

MADEIRAECONÓMICA - ASSESSORIA ESPECIALIZADA, LDA.

Número de matrícula: 04870/921228;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511052057;
Data do depósito: P.C. - 120/030626;

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Funchal, 31 de Dezembro de 2003.

A2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

MARIACARVALHO FREITAS - CONSTRUÇÕES UNIPessoal, LDA.

Número de matrícula: 08385/10706;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511191707;
Data do depósito: P.C. - 122/030626;

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Funchal, 31 de Dezembro de 2003.

A2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

MULTINSULAR - JÓIAS E TÊXTEIS, LIMITADA

Número de matrícula: 06117/961022;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511086610;
Número de inscrição: Av. 01 - 01;
Número e data da apresentação: Ap. 09/031002

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que a sociedade em epígrafe, mudou a sua sede para a Estrada Visconde Cacongo, n.º 124, Santa Maria Maior, Funchal.

Funchal, 30 de Dezembro de 2003.

A2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

NOVAPISTA- AMPLIAÇÃO DO AEROPORTO DO FUNCHAL, A.C.E.

Número de matrícula: 00005/950427;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511071604;
Número de inscrição: 09;
Número e data da apresentação: Ap. 16/031209

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta de que consta a cessão de posição de agrupada de “Spie Batignolles” para “Spie Batignolles Europe”.

Funchal, 18 de Dezembro de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

PROMOSOFT SG - SOLUÇÕES GLOBAIS DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PLATAFORMAS INFORMÁTICAS, S.A., antes: “PROMOSOFT SG - SOLUÇÕES GLOBAIS DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PLATAFORMAS INFORMÁTICAS, LIMITADA”

Número de matrícula: 05234/940131;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511061285;
 Número de inscrição: 08;
 Número e data da apresentação: Ap. 02/030319

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.^a Ajudante:

Certifica que a sociedade PROMOSOFT SG - SOLUÇÕES GLOBAIS DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PLATAFORMAS INFORMÁTICAS, S.A. TRANSFORMADA em PROMOSOFT SG - SOLUÇÕES GLOBAIS DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PLATAFORMAS INFORMÁTICAS, S.A. e em consequência alterados os artigos que ficaram com a redacção que junto em anexo.

Foram nomeados os membros do conselho de administração e fiscalização para o triénio 2003/2006, em 27/02/2003:

Conselho de administração:

Presidente:

- João Luís Alegria de França Brazão.

Administradores:

- José Manuel Araújo Rocha e
- Carlos Miguel Bilelo Gonçalves.

Conselho fiscal:

Fiscal único efectivo:

- Moore Stepiens e Associados, S.R.O.C., representada por João José Lopes da Silva e

Fiscal único suplente:

- A Gonçalves Monteiro e Associados, S.R.O.C., representada por António Gonçalves Monteiro R.O.C.

Funchal, 4 de Novembro de 2003.

A2.^a AJUDANTE, Assinatura ilegível

Capítulo primeiro
 Denominação, sede, objecto e duração

Artigo primeiro

A sociedade adopta a firma de “Promosoft SG - Soluções Globais de Gestão e Administração de Plataformas Informáticas, S.A.” e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Artigo segundo

Um - A sede social é na Rua do Jasmineiro, número quinze, freguesia de São Pedro, concelho de Funchal.

Dois - A Administração da sociedade poderá estabelecer sucursais, filiais, delegações, agências ou outra forma de representação social em qualquer lugar no território nacional estrangeiro.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto instalação e serviços profissionais de gestão e administração de plataformas, respectiva consultoria associada e soluções internet.

Artigo quarto

Asociada durará por tempo indeterminado.

Capítulo segundo
 Do capital e das acções

Artigo quinto

Um - O capital social, integralmente subscrito, e realizado em dinheiro é de setenta e cinco mil euros e encontra-se dividido em setenta e cinco mil acções, do valor nominal de um euro cada uma.

Dois - Os títulos representativos de acções podem incorporar uma, cinco dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil ou mais acções.

Três - Todas as acções são nominativas.

Artigo sexto

Um - Em todo e qualquer aumento do capital social as pessoas que, à data da deliberação, forem accionistas gozam de preferência na subscrição das novas acções.

Dois - No caso de alienação de acções a terceiros, os outros accionistas gozam de direito de preferência. Tratando-se de transmissão a título gratuito, a transacção far-se-á pelo valor real calculado nos termos de uma arbitragem ou auditoria a efectuar nos termos referidos no número oito deste artigo.

Três - No caso dos accionistas não pretenderem exercê-lo, a transmissão de acções da sociedade a terceiros fica subordinada ao consentimento da sociedade, a ser prestado pela assembleia geral.

Quatro - Se qualquer accionista pretender transmitir as suas acções a terceiros, deverá comunicar tal pretensão ao presidente da mesa da assembleia geral, por carta registada com aviso de recepção, identificando o nome e o endereço dos pretendentes adquirentes, o número de acções a alienar e os demais termos e condições de transmissão.

Cinco - O presidente da mesa da assembleia geral deverá imediatamente comunicar, por carta registada com aviso de recepção, a todos os accionistas os referidos elementos da oferta, e que podem exercer a preferência no prazo de trinta dias a contar da recepção da respectiva carta.

Seis - O presidente da mesa da assembleia geral deverá também imediatamente convocar uma assembleia geral para deliberar nos termos do subsequente número dez, sobre o pedido de consentimento para a pretendida transmissão.

Sete - Pretendendo mais de um accionista preferir, as acções serão divididas entre eles na proporção da respectiva participação no capital social.

Oito - Se o preço referido para a transacção for superior ao valor resultante da escrituração da sociedade, qualquer accionista que tenha formalmente manifestado interesse no exercício do direito de preferência na aquisição, pode alegar que o preço é excessivo, e exigir que o preço final da indicada venda seja fixado através de uma arbitragem, julgando segundo o critério de equidade, e a ter lugar em conformidade com a lei portuguesa. A arbitragem realizar-se-á em Lisboa por três árbitros, um nomeado pelo accionista interessado na venda, outro pelo interessado na aquisição, e o terceiro escolhido por acordo entre os dois, ou por nomeação judicial caso não haja acordo. Em vez da nomeação de árbitros poderão as partes acordar que a decisão seja submetida a um auditor de confiança de ambas as partes. O valor a que se chegar na arbitragem ou na auditoria será o valor pelo qual serão transmitidas todas as acções que qualquer accionista preferente deseje adquirir.

Nove - No caso de preferência ser exercida, procederão alienante e adquirente de imediato às formalidades necessárias à respectiva transmissão, ficando sem efeito a convocação da assembleia geral.

Dez - No caso de nenhum accionista exercer o seu direito de preferência no indicado prazo de trinta dias, nem alegar que o preço é excessivo para efeito de se proceder a arbitragem, deverá

a assembleia geral deliberar sobre a transmissão das acções no prazo máximo de sessenta dias a contar da comunicação prevista no antecedente número três, equivalendo a consentimento o decurso desse prazo sem que qualquer deliberação tenha sido tomada.

Onze - No caso da assembleia geral recusar o consentimento, a sociedade deve fazer adquirir as acções, por si própria, dentro dos condicionalismos da lei, ou por outra pessoa nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento, sem prejuízo de poder invocar que o preço é excessivo, se o preço referido para a transacção for superior ao valor resultante da escrituração da sociedade. Neste caso para a determinação do preço haverá o recurso a arbitragem nos mesmos termos atrás referidos no número oito deste artigo.

Doze - No caso da sociedade proceder à alienação de acções próprias, os accionistas têm direito de preferência, na proporção das acções que possuem à data da deliberação.

Artigo sétimo

A sociedade pode emitir obrigações, incluindo obrigações convertíveis em acções, nos termos legais.

Artigo oitavo

Asociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias, ou outras, nos termos da lei, e realizar com elas todas as operações legalmente autorizadas.

Capítulo terceiro Da administração e da fiscalização

Artigo nono

Um - Asociedade é administrada por um conselho de administração composto por um número ímpar de membros entre três e sete, eleitos por quatro anos, sendo permitida a reeleição.

Dois - A proclamação feita pelo presidente da assembleia geral da eleição de qualquer pessoa para cargos sociais, se esta estava presente na assembleia geral que procedeu a eleição, equivale a sua investidura no exercício do cargo.

Três - É dispensada a caução para os administradores designados neste contrato.

Quatro - Os administradores terão ou não remuneração pelo seu cargo, conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo décimo

Um - Ao conselho de administração compete em especial, as atribuições que lhe são conferidas pela lei e por estes estatutos.

Dois - O conselho de administração representa a sociedade em todas as circunstancias, estando nas suas atribuições a prática de todos os actos de gestão e administração da empresa.

Três - O conselho de administração poderá delegar, num ou mais administradores, ou numa comissão executiva formada por um, número ímpar de administradores, a gestão corrente da sociedade, devendo essa deliberação do conselho, fixar os limites da delegação e, no caso de criar uma comissão, estabelecer a sua composição e modo de funcionamento.

Artigo décimo primeiro

A sociedade fica vinculada pelos negócios jurídicos concluídos: pelo administrador delegado, por dois administradores ou por mandatários dentro dos limites dos respectivos mandatos.

Artigo décimo segundo

Um - O conselho de administração reunirá sempre que for, convocado pelo presidente ou por outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez por semestre.

Dois - As reuniões terão lugar na sede social, se outro lugar não for escolhido por conveniência do conselho.

Três - A convocação dos administradores para as reuniões deve ser feita por qualquer meio escrito, incluindo-se entre estes a telecópia ou o correio electrónico, com a antecedência mínima de cinco dias

Quatro - Qualquer administrador se pode fazer representar nas reuniões do conselho por outro administrador, mediante carta registada dirigida ao presidente do conselho de administração, não podendo o instrumento de representação ser utilizado mais que uma vez.

Quinto - Pode haver deliberações do conselho de administração tomadas com voto por correspondência.

Artigo décimo terceiro

Nos documentos emitidos pela sociedade em grande número, podem as assinaturas dos administradores ou procuradores ser substituídas pelas respectivas reproduções mecânicas ou electrónicas.

Artigo décimo quarto

Um - Afiscalização da sociedade compete a um fiscal único efectivo e a um fiscal único suplente, eleitos por quatro anos, sendo permitida a reeleição.

Dois - Os fiscais únicos têm de ser revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

Artigo décimo quinto

Compete ao fiscal único exercer as funções previstas no número um do artigo quatrocentos e vinte do Código das Sociedades Comerciais.

Capítulo quarto Da assembleia geral

Artigo décimo sexto

As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da respectiva mesa.

Artigo décimo sétimo

Um - Salvo quorum especial exigido por lei as assembleias gerais considerar-se-ão constituídas em primeira convocação desde que estejam presentes ou representados, pelo menos metade do, capital social.

Dois - Em segunda convocação a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

Três - Na convocatória de uma assembleia geral pode logo ser fixada uma segunda data da reunião para o caso da assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, por falta de representação do capital exigido por lei ou pelos estatutos, contanto que entre as duas datas mediem mais de quinze dias.

Quatro - As deliberações que tenham por objecto a alteração dos estatutos, o aumento de capital da sociedade, sua fusão ou transformação, bem como as relativas à designação dos corpos sociais, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de accionistas que representem pelo menos duas terças partes do capital social.

Artigo décimo oitavo

Amesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos quadrienalmente em assembleia geral.

Artigo décimo nono

Compete à assembleia geral, para além do estabelecido na lei, e em outras disposições dos presentes estatutos:

- Eleger os membros da respectiva mesa;
- Eleger o conselho de administração;
- Eleger os fiscais únicos.

Capítulo quinto

Da apreciação anual das contas da sociedade.

Artigo vigésimo

A assembleia geral dos accionistas deve reunir nos três primeiros meses de cada ano para:

- Deliberar sobre o relatório de Gestão e as Contas do exercício.
- Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados.
- Proceder a apreciação da administração e fiscalização da sociedade.

Artigo vigésimo primeiro

Um - Do lucro líquido apurado no balanço será retirado o montante necessário para fundo de reserva legal, na percentagem de cinco por cento até à concorrência do capital social.

Dois - Ao remanescente será dado o destino que a assembleia geral decidir, devendo ser distribuído aos accionistas pelo menos metade do lucro do exercício que nos termos legais seja distribuível, salvo deliberação em contrário tomada por accionistas que representem pelo menos duas terças partes do capital da sociedade.

SEARENT - ALUGUER DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, LIMITADA

Número de matrícula: 07794/000830;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511162448;
Número de inscrição: 06;
Número e data da apresentação: Ap. 03/031006

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que feram alterados os artigos 4.º e 5.º do contrato, que em consequência ficaram, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 31 de Dezembro de 2003.

A2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo quarto
Capital

O capital social, integralmente realizado em numerário, é no montante de cinquenta mil euros e está dividido em duas quotas uma do valor nominal de vinte e cinco mil e quinhentos euros e outra do valor nominal de vinte e quatro mil e quinhentos euros, que pertencem ambas ao sócio Eugénio Paulo Dinis Rebolo.

Parágrafo único - Mediante deliberação unânime dos sócios, poderão ser exigidas a todos eles prestações suplementares, na proporção das respectivas quotas e até ao montante de duzentos e cinquenta mil euros.

Artigo quinto
Gerência

Um - Agerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, compete ao sócio Eugénio Paulo Dinis Rebolo que, desde já é nomeado gerente.

Dois - Asociedade fica validamente obrigada com a assinatura de um gerente em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma.

Três - Os gerentes não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos análogos

Quatro - A gerência poderá, mediante procuração, nomear um ou mais mandatários, que poderão ser gerentes ou pessoas estranhas à sociedade e conferir-lhe poderes para a prática, individual ou conjunta, de determinados actos ou categoria de actos, como sejam a abertura e movimentação de contas bancárias da sociedade e a assinatura de cheques, o saque ou aceite de letras e subscrição de livranças.

SERRÃO E AFONSECA, LIMITADA

Número de matrícula: 09313/021204;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511218826;
Número de inscrição: 02;
Número e data da apresentação: Ap. 19/031002

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a escritura onde consta a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe.

Funchal, 30 de Dezembro de 2003.

A2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO**ALVES & ALVES, LDA.**

Número de matrícula: 157/940202;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511061668;
Número de inscrição: 4;
Número e data da apresentação: Ap. 01 de 211103

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de vinte e três de Outubro de dois mil e três, no Quarto Cartório Notarial do Funchal, José Miguel Vieira Alves, c.c. Cláudia Cristina Ricardo Suissas, comunhão de adquiridos; Elda Maria Vieira Alves Saldanha, c.c. Rui Jorge Cabral Saldanha, comunhão de adquiridos; aumentam o capital social da identificada sociedade, do aluído valor de cinco mil quatrocentos e oitenta e seis euros e setenta e oito cêntimos, para cem mil euros, sendo o valor do aumento de noventa e quatro mil e quinhentos e treze euros e vinte e dois cêntimos e pela mesma escritura alteram os artigos 4.º (capital) e 9.º (prestações suplementares) que passam a ter a seguinte redacção:

Quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é do montante de cem mil euros e encontra-se dividido em três quotas:

- uma no valor nominal de quatro mil e trezentos e oitenta e nove euros e quarenta e dois cêntimos e

- outra do valor nominal de noventa e quatro mil quinhentos e treze euros e vinte e dois cêntimos, ambas pertencentes ao sócio José Miguel Vieira Alves e
- uma do valor nominal de mil e noventa e sete euros e trinta e seis cêntimos, pertencente à sócia Elda Maria Vieira Alves Saldanha.

Nono

Por deliberação unânime poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de duzentos mil euros.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Machico, 27 de Novembro de 2003.

A2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA PONTADE SOL

PLANETA AZUL - LIVRARIA, PAPELARIA E TABACARIA, LDA.

Número de matrícula: 00708/031125;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511231695;
Número de inscrição: 1;
Número e data da apresentação: Ap. 02/20031125

Domingos Sancho Coelho dos Santos, 1.º Ajudante da Conservatória do Registo Comercial da Ponta do Sol:

Certifica que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma “Planeta Azul - Livraria, Papelaria e Tabacaria, Lda.” e tem a sua sede no sítio da Vila da Ponta do Sol, freguesia e concelho da Ponta do Sol.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto a actividade de livraria, papelaria e tabacaria.
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade ilimitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinze mil euros e está dividido em duas quotas iguais, dos valores nominais de sete mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma a cada uma das sócias, Maria Gilda da Silva de Abreu Trindade e Teresa da Conceição Madureira Paulino.

Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida às sócias Maria Gilda da Silva de Abreu Trindade e Teresa da Conceição Madureira Paulino que, desde já, ficam designadas gerentes.
- 2 - A sociedade obriga-se com a intervenção conjunta de dois gerentes.

Artigo 5.º

Acessão de quotas entre sócios é livre, bem como a divisão para esse fim, porém, as cessões, totais ou parciais a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

Artigo 6.º

Asociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar de balanço a dar para o efeito.

Artigo 7.º

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

Artigo 8.º

- 1 - Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante de cinquenta mil euros, mediante deliberação da assembleia geral, na proporção das respectivas quotas.
- 2 - Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, nas condições que a assembleia geral fixar.

Artigo 9.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Artigo 10.º

Após a constituição ou reintegração no fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em assembleia geral anual de sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo, de distribuição obrigatória.

Conservatória do Registo Comercial da Ponta do Sol, 16 de Dezembro de 2003.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

TICSOL - INFORMÁTICA, LDA.

Número de matrícula: 00707/031118;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511230788;
Número de inscrição: 1;
Número e data da apresentação: Ap. 02/20031118

Domingos Sancho Coelho dos Santos, 1.º Ajudante da Conservatória do Registo Comercial da Ponta do Sol:

Certifica que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Primeiro

A sociedade adopta o nome de TICSOL - Informática, Lda. e vai ter a sua sede ao sítio de Lombo da Piedade, freguesia dos Canhas e concelho da Ponta do Sol.

Segundo

A gerência poderá deslocar livremente a sua sede social dentro do concelho ou para o concelho limítrofe e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

Terceiro

Asociedade tem por objecto a prestação de serviços, soluções informáticas e comércio de equipamento electrónico, informático e acessórios.

Quarto

O capital social é de cinco mil euros e corresponde à soma de três quotas, pertencentes:

- uma, no valor de dois mil euros, a José Silva Rodrigues;
- outra, no valor de mil euros, pertencente a Nélio Vírgílio Silva Freitas, e
- outra, no valor de dois mil euros, pertencente a Renato Jorge Sádio Camocho.

Quinto

Agerência será exercida pelos três sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, bastando as assinaturas de dois dos sócios para obrigar a sociedade, uma das quais terá de ser do sócio José da Silva Rodrigues.

Sexto

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante global correspondente ao triplo do capital social.

Sétimo

É vedado aos sócios gerentes obrigarem a sociedade em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros, actos e contratos estranhos ao objecto social.

Oitavo

Acessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos depende da autorização prévia da assembleia geral, gozando, no entanto, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo do direito de preferência.

Nono

Asociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, pois continuará com os herdeiros do falecido ou interdito, que nomearão entre si um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

Décimo

Se for penhorada, arrestada ou de qualquer modo apreendida judicialmente uma quota social, poderá a sociedade amortizá-la e o preço da amortização será o que resultar do último balanço aprovado.

Décimo primeiro

O sócio José Silva Rodrigues fica desde já autorizado a movimentar o capital social depositado, para aquisição de bens necessários ao funcionamento da sociedade, nomeadamente despesas da sua constituição e registo.

Conservatória do Registo Comercial da Ponta do Sol, 11 de Dezembro de 2003.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL
DE SANTA CRUZ**

AUTO JANEIRO - AUTOMÓVEIS, LDA.

Número de matrícula: 00891/20010601
Número de identificação de pessoa colectiva: 511187254;
Data do depósito: P.C. 01 de 12/11/2003;
Sede: Sítio do Janeiro, freguesia de Santa Cruz, concelho de Santa Cruz

Silvia Marta Miranda de Freitas, 2.^a Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz.

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do exercício de 2001.

Santa Cruz, 30 de Dezembro de 2003.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

AUTO JANEIRO - AUTOMÓVEIS, LDA.

Número de matrícula: 00891/20010601
Número de identificação de pessoa colectiva: 511187254;
Data do depósito: P.C. 01 de 12/11/2003;
Sede: Sítio do Janeiro, freguesia de Santa Cruz, concelho de Santa Cruz

Silvia Marta Miranda de Freitas, 2.^a Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz.

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do exercício de 2002.

Santa Cruz, 30 de Dezembro de 2003.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

MOLDEBETÃO - SOCIEDADE DE BETÕES, S.A.

Número de matrícula: 00425/940322;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511062516;
Data do depósito: P.C. 01 de 13/11/2003;
Sede: Estrada Engenheiro Abel Vieira, Sítio da Pedra Mole freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz

Silvia Marta Miranda de Freitas, 2.^a Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz.

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do exercício de 2001.

Santa Cruz, 30 de Dezembro de 2003.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)